

## **RECOMENDAÇÃO Nº N° 04/2019**

**Recife, 5 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça de Pedra

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, “caput” e 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da lei Complementar Estadual nº 12/94;

**Considerando** que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**Considerando** que, tramita nesta Promotoria, inquérito civil nº 20/2010 que investiga as irregularidades encontradas no Matadouro Público Municipal de Pedra;

**Considerando** que, visando instruir o procedimento investigatório, foi solicitada a realização de vistoria e fiscalização pelo órgão responsável, ADAGRO, o que gerou o Relatório às fls. 131/136, o qual constatou a existência de diversas irregularidades, que foram minuciosamente apontadas naquele documento;

**Considerando** que, pelo Código de Defesa do Consumidor, os serviços destinados ao mercado de consumo, não acarretarão risco à saúde (Art. 8º), tendo, o consumidor, direito à proteção da vida e da saúde, e à adequada e ecaz prestação dos serviços públicos em geral (Art. 6º, I e X);

**Considerando** que sendo o abatedouro destinado à matança de animais, cuja carne se destina ao consumo geral, trata-se, portanto, de serviço público, inclusive sob a gestão direta do Município de Pedra/PE, pessoa jurídica, através da Secretaria de Agricultura, que tem responsabilidade direta, estando, assim, obrigado a prestar os serviços públicos de forma adequada e ecaz, (Art. 6º - X), o que não está ocorrendo, conforme aponta o mencionado laudo anexo da ADAGRO/PE.

**Considerando**, assim, que o serviço apresenta-se defeituoso, pois não fornece a segurança que dele se pode esperar (art. 14, §1º, em face das deficientes condições da sua execução, o que acarreta produtos “in natura” potencialmente corrompidos, e efetivamente perigosos, sendo, portanto, impróprios ao uso e consumo (Art.18, § 6º, II).

**Considerando** que também pelo art. 22, do CDC, os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, e cientes e seguros, e que, conforme o parágrafo único deste mesmo art. 22, no caso de descumprimentos total ou parcial dessas obrigações, serão as pessoas jurídicas (no caso a Municipalidade), compelidas a cumpri-las e a reparar os danos, não as eximindo a ignorância sobre os vícios de qualidade por inadequação (art. 23).

**Considerando** que, constatadas as deciências na execução dos abates, tornando o produto que dela decorre, ou seja, a carne in natura, perigosa para o consumo humano, e portanto, com graves risco à saúde dos consumidores, que cam permanentemente exposto às conseqüências da inadequação do serviço.

**Considerando** o risco permanente a que cam expostos os consumidores e as pessoas encarregadas da execução do abate, vez que, como visto, não estão preenchidas todas as condições sanitárias necessárias ao funcionamento do serviço, riscos estes que se renovam a cada animal abatido e esquartejado ou eviscerado, tanto para os que o executam, como, e sobretudo, para os consumidores;

**RECOMENDA** ao Exmo. Sr. Prefeito de Pedra/PE:

QUE, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento desta, verifique as irregularidades constatadas, no laudo de vistoria, realizado no dia 01/10/2018, pela ADAGRO, EM ANEXO A ESTA RECOMENDAÇÃO, solucionando as diversas deficiências e carências apontadas, adequando-se às normas de higiene compatíveis com o serviço, sob a inspeção da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual,

DETERMINO, ainda, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pedra e ao Exmo. Secretário Municipal de Agricultura;
- b) ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ns de conhecimento;
- c) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;
- d) à Vigilância Sanitária Municipal para conhecimento e adoção das medidas de acompanhamento pertinentes. Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Pedra-PE, 05 de junho de 2019.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça